PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.229

Cria o Grupo Executivo do Projeto CURA e respectiva carência e dá outras providências.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o "Grupo Executivo do Projeto CURA com as atribuições de coordenar a implantação no Município de Projeto CURA.

§ 1º - O Grupo Executivo dos Projetos CURA terá vigência durante a implantação do respectivo Programa e ficará extinto automaticamente sessenta dias após a aceitação das últimas obras constantes dos mesmos.

§ 2º - O Grupo Executivo do Projeto CURA ficará alocado na estrutura administrativa da Prefeitura e será coordenado pelo Gerente do Projeto CURA, diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito.

§ 3º - O Sr. Prefeito Municipal designará através de ato próprio, o Gerente do Projeto CURA no Município e os demais elementos do Grupo Executivo do Projeto CURA.

§ 4º - O ato previsto no parágrafo anterior disporá sobre a estrutura interna do Grupo Executivo do Projeto CURA e a situação funcional de seus integrantes e discriminará as atribuições específicas do Órgão.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 08 de abril de 1980.

Dr. Maurício Pádua Souza

Prefeito Municipal